



## RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 16, DE 08 DE ABRIL DE 2022

APROVA AS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC), DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD nº 15/2015, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 32/2017, do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 29/2017, do Conselho de Graduação, SEI nº 0214907, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, grau Licenciatura, turnos matutino e noturno, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberado na quinta reunião plenária realizada no dia 22 de março de 2022, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco WebEx, do CONSILEEL, conforme Ata, SEI nº 3460727;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23117.029674/2021-17,

### **R E S O L V E:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Aprovar, a Resolução complementar sobre as normas de

realização do TCC do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

**Art. 2º** Esta resolução normatiza as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa da Universidade Federal de Uberlândia.

**Art. 3º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, realizado em dois semestres letivos, nos componentes curriculares TCC I e TCC II, conforme a presente Resolução.

**Art. 4º** O(A) aluno(a) deverá matricular-se em um dos componentes curriculares do Módulo TCC I, quais sejam, TCC I em Língua Portuguesa e Linguística, TCC I em Literatura ou TCC I em Estudos Clássicos.

**Art. 5º** Para matricular-se em um dos componentes curriculares do Módulo TCC I, o(a) discente deverá ter sido aprovado(a) na disciplina Escrita de Gêneros Acadêmicos e, integralizado, no mínimo, 1200 horas em disciplinas.

**Art. 6º** No TCC I, será elaborado o projeto para desenvolvimento de uma pesquisa, que deverá ser executado no TCC II, quando deverá ser escrito um artigo ou uma monografia. A escolha da forma de trabalho final (artigo ou monografia) será prerrogativa do(a) professor(a) orientador(a).

**Art. 7º** O(A) discente só poderá matricular-se em um dos componentes curriculares do Módulo TCC II se aprovado no TCC I.

**Art. 8º** O(A) discente deverá matricular-se em um dos componentes curriculares do Módulo TCC II, na mesma área específica de pesquisa (Estudos Clássicos, Linguística e Língua Portuguesa, e Literatura) do TCC I.

**Art. 9º** Para matricular-se em um dos componentes curriculares do Módulo TCC II, o(a) discente deverá ter sido aprovado(a) em TCC I da mesma área específica de pesquisa.

**Art. 10.** Caso o(a) discente queira mudar a área específica de pesquisa no TCC II, deverá antes cursar o TCC I na nova área específica de pesquisa.

**Art. 11.** O projeto de pesquisa (TCC I) e o artigo científico ou a monografia (TCC II) deverão ser elaborados de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 12.** Cabe ao(à) discente buscar um(a) professor(a) orientador(a) para o seu projeto, na área específica de pesquisa (Estudos Clássicos, Linguística e Língua Portuguesa, e Literatura) e, em até 30 dias antes da matrícula em TCC I, protocolar um termo de compromisso, com a assinatura do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) orientando(a), junto à Secretaria Unificada de Coordenação.

**Art. 13.** Caso o(a) discente não encontre orientador(a) durante o prazo estipulado no artigo anterior, deverá preencher requerimento a ser enviado à Coordenação do curso, indicando a sua área de interesse. A coordenação buscará formas de identificar professor(a) apto(a) para orientação de acordo com a área de pesquisa.

**Art. 14.** A orientação do TCC II deverá ser feita pelo(a) mesmo(a) professor(a) que orientou o aluno no TCC I, salvo alguma intercorrência justificável que o impeça.

**Art. 15.** A troca de orientador(a) na mesma área específica de pesquisa (Estudos Clássicos, Linguística e Língua Portuguesa, e Literatura) poderá acontecer apenas no final do TCC I.

Parágrafo único. A solicitação de troca, devidamente justificada, deverá ser comunicada à Secretaria de Curso em requerimento específico para esse fim, para que o Colegiado delibere a respeito, devendo haver ciência do(a) orientador(a) vigente e anuência do(a) orientador(a) pretendido(a).

**Art. 16.** O(A) orientador(a) deverá ser membro do corpo docente do curso e vinculado(a) a uma das áreas específicas de pesquisa que compõem o Curso de Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, a saber: Estudos Clássicos (NUCLA), Literatura (NUCLIT), e Linguística e Língua Portuguesa (NUPLI) – as quais também organizam as opções disponíveis nos Módulos TCC I e TCC II.

**Art. 17.** Todos(as) os(as) professores(as) pertencentes aos núcleos NUCLA, NUCLIT e NUPLI deverão ofertar, no mínimo, uma vaga de TCC anualmente.

**Art. 18.** Tanto o projeto de pesquisa (TCC I) quanto o produto final do TCC II (artigo ou monografia) deverão ser inéditos, podendo os(as) discentes aproveitar parte de trabalhos desenvolvidos em PIBIC, PIVIC e artigos publicados.

**Art. 19.** O projeto de pesquisa deverá ter, no mínimo, 08 páginas (sem os elementos extratextuais: capa, contracapa, agradecimentos, sumário, anexo), páginas em tamanho A4, margens esquerda e superior de 3 cm, margens direita e inferior de 2 cm, fonte Times New Roman 12, com espaçamento de 1,5 cm e recuo dos parágrafos de 1,25 cm. As referências e as citações deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 20.** Os resultados do TCC serão apresentados sob a forma de artigo, com parecer emitido por especialistas, ou de monografia, com defesa perante banca constituída por especialistas.

**Art. 21.** O artigo científico deverá ter, no mínimo, 12 páginas (desconsiderando anexos) em tamanho A4, margens esquerda e superior de 3 cm, margens direita e inferior de 2 cm, fonte Times New Roman 12, com espaçamento de 1,5 cm e recuo dos parágrafos de 1,25 cm. As referências e as citações deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 22.** A avaliação do artigo final do TCC II será feita por meio de dois(duas) pareceristas ad hoc.

**Art. 23.** Os(As) pareceristas deverão emitir a avaliação de aprovado, (com nota de 60 a 100), ou reprovado (com nota de 0 a 59), cabendo ao(à) orientador(a) emitir nota para desempate em caso de pareceres conflitantes. A nota final do(a) discente será a média simples dos dois pareceres convergentes obtidos.

**Art. 24.** A monografia deverá ter, no mínimo, 35 páginas (desconsiderando anexos) em tamanho A4, margens esquerda e superior de 3 cm, margens direita e inferior de 2 cm, fonte Times New Roman 12, com espaçamento de 1,5 cm e recuo dos parágrafos de 1,25 cm. A estrutura da monografia, as referências e as citações deverão estar de acordo com as normas da ABNT.

**Art. 25.** A banca examinadora de monografia deverá ser composta pelo(a) orientador(a) e mais dois(duas) arguidores(as).

**Art. 26.** Membros da banca examinadora de monografia ou pareceristas de artigo deverão possuir a titulação mínima de mestre.

**Art. 27.** Os membros externos da banca da monografia deverão emitir a avaliação de aprovado(a) (com nota de 60 a 100), ou reprovado (com nota de 0 a 59), cabendo ao(à) orientador(a) emitir nota para desempate em caso de pareceres conflitantes. A nota final do(a) discente será a média simples dos dois pareceres convergentes obtidos.

**Art. 28.** Fica a cargo do(a) professor(a)-orientador(a) a escolha de pareceristas e de informação da banca à coordenação.

**Art. 29.** Os alunos devem entregar ao(à) professor(a)-orientador(a) o Relatório de TCC para submissão aos pareceristas com antecedência de 20 dias, antes do término do semestre. O(A) professor(a)-orientador(a) deverá informar, com antecedência de 20 dias, a composição da banca e o encaminhamento de uma cópia do Relatório Final de Resultado de TCC à coordenação.

**Art. 30.** O(A) discente aprovado(a) poderá ter até 30 dias para proceder aos eventuais ajustes recomendados pela banca examinadora ou pareceristas, conforme prazos predeterminados pela Coordenação para o semestre vigente. Após este prazo, o(a) discente deverá depositar o trabalho no Repositório Institucional da UFU de acordo com a regulação institucional pertinente e validado pelo(a) orientador(a).

**Art. 31.** O não depósito do TCC no Repositório Institucional da UFU acarretará as penalidades previstas em legislação específica.

**Art. 32.** No caso de a monografia ou o artigo ser reprovado, o(a) discente poderá desenvolver/reutilizar o mesmo projeto já aprovado no TCC I quando se matricular novamente em TCC II. Se for projeto inédito, ele(a) deverá ter aprovação prévia do Colegiado até a data da matrícula.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33.** Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa.

**Art. 34.** As presentes normas serão aplicadas aos(às) discentes matriculados(as) a partir da matriz curricular 2018-1.

**Art. 35.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 08 de abril de 2022.

**Prof. Dr. Ariel Novodvorski**

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística  
Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 11/04/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3511078** e o código CRC **EE261534**.